



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.035 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração, inclusão e revogação dos anexos da Lei nº 1027 de 11 de Dezembro de 2007 que dispõe sobre a cobrança pelos serviços de Licenciamento Ambiental de atividades e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o Anexo I da Lei Municipal de nº 1.027 de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

**PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS
EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE
CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA**

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação	
	Área Construída/Útil (m²)	Nº de Veículos (Quando for Transportadora)
MÍNIMO	Até 500 e pequenos produtores	De 1 a 2
P	De 501 a 2.000	De 3 a 10
M1	De 2.001 a 4.000	De 11 a 20
M2	De 4.001 a 7.000	De 21 a 35
M3	De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
G1	De 10.001 a 20.000	De 51 a 67
G2	De 20.001 a 30.000	De 68 a 81
G3	De 30.001 a 40.000	De 82 a 100



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 100
-------------	-----------------	--------------

* o empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

Artigo 2º - Altera-se o Anexo II da Lei Municipal de nº 1.027 de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

**PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA
(UPF/PRIMAVERA DO LESTE)
CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA**

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	58	69	81	229	344	515	100	225	400
Licença de Instalação (LI)	138	172	206	344	515	687	425	651	951
Licença de Operação (LO)	69	103	138	172	286	458	250	350	551

Porte do Empreendimento	M1			M2			M3		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	325	601	1102	576	976	1653	1077	1553	2504



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Licença de Instalação (LI)	951	1502	2454	1502	2229	3581	2379	3331	5260
Licença de Operação (LO)	475	751	1252	751	1127	1803	1202	1678	2630

Porte do Empreendimento	G1			G2			G3		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	1553	2054	3055	2229	2680	3707	3206	3531	4508
Licença de Instalação (LI)	3356	4333	6337	4734	5636	7664	6663	7393	9243
Licença de Operação (LO)	1678	2179	3181	2379	2830	3832	3331	3657	4634

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

Artigo 3º - Altera-se o Anexo III da Lei Municipal de nº 1.027 de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Atividades Agropecuárias;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

b) Atividades de Aquicultura;

c) Atividades de Infraestrutura;

d) Mineração;

a) Atividades Agropecuárias:

a.1.4 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha	272,34 UPF/PVA
Acima de 250ha	272,34 UPF + 0,05 UPF por ha

a.2 - Projeto Agrícola Irrigado

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor da remuneração será feito de acordo com as fórmulas abaixo:

$$\text{Pr (UPF)} = 309,48 + (0,3 \times \text{Airrg})$$

* Pr = preço das licenças em UPF-PVA;

* Airrg = área irrigada (hectare).

a.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, avestruz, etc.).

$$\text{Pr (UPF)} = 200 + (0,3 \times \text{NC})$$

* Pr = preço das licenças em UPF-PVA;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

a.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

$$\text{Pr (UPF)} = 442 + (0,4 \times \text{NM})$$

* Pr = preço das licenças em UPF-PVA;

* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte)

a.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$$\text{Pr (UPF)} = 443 + (0,4 \times \text{NM})$$

* Pr = preço das licenças em UPF-PVA;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte)

a. 6 - Granja de Suínos - Terminação.

$$\text{Pr (UPF)} = 230 + (0,08 \times \text{NC})$$

* Pr = preço das licenças em UPF-PVA;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

a. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$$\text{Pr (UPF)} = 540 + 0,005 \times \text{NC}$$

* Pr = preço das licenças em UPF-PVA;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

a. 8 - Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos, fora do projeto de origem.

$$\text{Pr (UPF)} = 150 + (0,05) \times A_{\text{útil.}}$$

* Pr = preço das licenças em UPF-PVA;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

* $A_{\text{útil}}$ = área útil (hectare).

a. 9 - Incubatório de Aves.

$$\text{Pr (UPF)} = 250 + 0,8 \times A_{\text{útil}}$$

* Pr = preço das licenças em UPF-PVA;

* $A_{\text{útil}}$ = área útil (hectare).

b) Aquicultura:

b.1 – Aquicultura Tanque Rede

$$\text{Pr (UPF)} = 200 + (2 \times \text{Volume Utiliz em M}^3)$$

b.2 – Aquicultura em Geral.

$$\text{Pr (UPF)} = 200 + (1 \times A_{\text{útil}})$$

* Pr = preço das licenças em UPF-PVA;

* $A_{\text{útil}}$ = área útil em hectare de lâmina d'água.

c) Atividades de Infraestrutura:

c. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$$\text{Pr (UPF)} = 1480 + (A_t + N^{\circ} \text{unid})/3$$

* Pr = preço das licenças em UPF-PVA;

* A_t = área total do terreno em hectare;

* $N^{\circ} \text{unid}$ = número de unidades.

c.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$\text{Pr} = 1160 + (2 \times A_t)$$



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- * Pr = preço das licenças em UPF- PVA;
- * At = área total a ser loteada em hectare.

c.3 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

$$Pr = 1280 + Ex + Adesm$$

- * Pr = preço das licenças em UPF- PVA;
- * Ex = extensão (km);
- * Adesm = área a ser desmatada (hectare).

d) Atividades Minerais:

d.1. Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

- * $Pr (UPF) = 1270 + (250 \times Areq)$
- * Pr = preço das licenças em UPF/PVA;
- * Areq = área utilizada.

d.2. Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira ou Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área útil, sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

- * $Pr (UPF) = 1270 + (12,52 \times Areq)$
- * Pr = preço das licenças em UPF/PVA;
- * Areq = área utilizada.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

d.3. Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a Dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área útil e o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

* $Pr (UPF) = 1270 + (12,52 \times Areq)$

* Pr = preço das licenças em UPF/PVA;

* Areq = área utilizada.

* $Pr (UPF) = 1270 + (5 \times Areq)$

* Pr = preço das licenças em UPF/PVA;

* Areq = área utilizada

Artigo 4º - Altera-se o Anexo V da Lei Municipal de nº 1.027 de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE DESMATE E DEMAIS SERVIÇOS

* $Pr (UPF) = 300 + (2 \times Adesmat)$

* Pr = preço das licenças em UPF/PVA;

* Adesmat = área desmatada (hectares).

Nº Item		Total em UPF/PVA
01	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	20
02	Alteração Cadastral do Interessado em Licenças, cadastros e Autorizações	20
04	Certidões Diversas	25
05	Autorização Ambiental	30
06	Reanálise de Processo	30
07	Retificação de termos e Autorização	30
08	Expedição de Segunda Via	20
09	Cadastros Diversos	20
10	Declaração de Dispensa de Licenciamento	30



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

11	Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólidos	90
----	---	----

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Anexos VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal de nº 1.027 de 11 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de dezembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.